

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

ACÓRDÃO

TC-004987.989.16-7

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2016.

Presidente: Eric Romero Martins de Oliveira.

Advogados: Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP n° 301.913) e Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP n°

334.320).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin

Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM. EXERCÍCIO: 2016. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

Quadro de pessoal: irregular. Excessivos gastos com combustíveis não justificados. Falhas suficientes para comprometer as contas. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004987.989.16-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de março de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2016, com recomendações, as quais deverão ser endereçadas por oficio.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo diploma legal, aplicar multa de 300 (trezentas) Ufesps ao Responsável.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes. Publique-se. São Paulo, 14 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS